

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Projeto de Lei n. 14-75

(encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o Ofício A.T.L. n. 52-75 — Processo n. 49-759-74)

Dispõe sobre apresentação de declaração anual de dados, para os contribuintes do Imposto Sobre Serviços, de Qualquer Natureza.

Projeto recebido em 6-2-75 com prazo de 40 dias para deliberação.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1.º — Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ficam obrigados a apresentar uma declaração anual de dados, de acordo com o que dispuser o regulamento.

Art. 2.º — Aos que deixarem de apresentar a declaração prevista no artigo anterior, ou o fizerem com dados inexatos ou

omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, na forma, condições e prazos estabelecidos em regulamento, será aplicada multa de valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta de prestação de serviços relativa ao exercício anterior — período-base — observados os seguintes limites:

a) valor mínimo, equivalente a 1 (um) salário-mínimo regional, inclusive para aqueles que não tenham auferido receita de prestação de serviços no período-base;

b) valor máximo, equivalente a 10 (dez) vezes o salário-mínimo regional.

Art. 3.º — O disposto nesta lei será objeto de regulamentação, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nos termos do artigo 277, parágrafo único do Regimento Interno, à publicação e às Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

Pareceres 15/75 de Just e

11 2/75 de Fin

não tem a reparata dos pareceres

(Lei nº 8212 de 6/3/75 publ em 7/3/75. pag. 5º. c.)